



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 049.04.2026

Santo André, 27 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 11**, de 27 de abril de 2026, que institui o Programa Mães Protetoras, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade promover a atenção social a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino, criando oportunidades de reinserção no mercado de trabalho e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

O Programa “Mães Protetoras” propõe a colaboração ativa dessas mães nas práticas escolares, sob orientação dos docentes ou equipe gestora da unidade escolar, contribuindo para o acompanhamento da rotina dos alunos, o apoio às atividades diárias, como alimentação, locomoção e higiene, fortalecendo, assim, a integração entre família e escola, fator reconhecidamente essencial para a qualificação do ensino.

Importante destacar que a iniciativa também prioriza o cuidado com as crianças atípicas, reconhecendo as demandas específicas de cada uma, promovendo maior inclusão social e suporte às políticas públicas voltadas à educação inclusiva.

Além do caráter social, o Programa possui relevante impacto educacional, ao ampliar a rede de apoio nas unidades escolares e contribuir para um ambiente mais acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento dos alunos.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Cumprе ressaltar que a participação no Programa não gera vínculo empregatício, consistindo em ação de natureza assistencial e formativa, com concessão de auxílio pecuniário, observados critérios objetivos de seleção e permanência.

Dessa forma, a medida alinha-se às políticas públicas de inclusão social, combate à vulnerabilidade e fortalecimento da educação municipal, refletindo o compromisso da Administração com o desenvolvimento humano e social da população andreense.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILVAN FERREIRA  
DE SOUZA  
JUNIOR:41170544  
819**

Assinado de forma digital  
por GILVAN FERREIRA DE  
SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2026.04.27 15:17:19  
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27.04.2026**

**INSTITUI** o Programa Mães Protetoras, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00011773/2026-72,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Mães Protetoras, vinculado à Secretaria de Educação, com o objetivo de conceder atenção social especial às mulheres integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional.

**Art. 2º** O Programa Mães Protetoras consiste na colaboração de mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sob orientação dos docentes ou equipe gestora da unidade escolar, para o desenvolvimento de atividades de apoio à rotina escolar e apoio às atividades diárias, como alimentação, locomoção e higiene, nos equipamentos públicos da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** A mãe participante do programa poderá atuar em qualquer unidade escolar da rede municipal, vedada sua atuação na unidade em que seu filho esteja matriculado.

**Art. 3º** Para a participação no Programa Mães Protetoras, a interessada deverá:

I - ter filho matriculado na rede pública municipal de ensino;

II - comprovar residência no Município de Santo André;

III - ter disponibilidade de 05 (cinco) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, para participação no Programa Mães Protetoras;

IV - possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

V - não estar recebendo seguro-desemprego;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

VII - assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade;

VIII - apresentar atestado de antecedente criminal.

**Art. 4º** Pela participação no Programa Mães Protetoras será concedido auxílio pecuniário mensal, correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O período de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, e da avaliação periódica de desempenho, desde que preservados os requisitos iniciais de habilitação.

§ 2º A adesão ao Programa não implicará em vínculo empregatício entre o Município de Santo André e a beneficiária.

**Art. 5º** Para fins de ordem de classificação no Programa Mães Protetoras deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda familiar *per capita*;
- III - famílias com dependentes com deficiência;
- IV - famílias monoparentais;
- V - famílias com maior número de filhos ou dependentes;
- VI - famílias com dependentes idosos.

**Art. 6º** Fica excluída do Programa Mães Protetoras a beneficiária que:

- I - deixar de ter filho matriculado na rede municipal de ensino de Santo André;
- II - faltar injustificadamente por mais de 03 (três) dias;
- III - descumprir os requisitos previstos nesta lei ou no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - estiver reinserida no mercado de trabalho ou ter aumento da renda familiar *per capita* em valor superior ao estabelecido nesta lei;
- V - prestar informação falsa ou usar meio ilícito para a obtenção de vantagens;
- VI - encontrar-se em regime de detenção ou reclusão em estabelecimento prisional;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

VII - utilizar-se de informação interna do cotidiano escolar, adquirida em decorrência do exercício de sua função, para outros fins que não sejam promover a prática educacional.

§ 1º A beneficiária estará sujeita a avaliação periódica pela Secretaria de Educação.

§ 2º A beneficiária que participar ilicitamente do Programa ficará obrigada a ressarcir integralmente as importâncias recebidas, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável, ficando proibida de participar novamente deste Programa.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Educação elaborar o edital de seleção estabelecendo as demais regras e condições para a habilitação no Programa Mães Protetoras.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei para definir a forma de comprovação dos critérios de elegibilidade, formas de adesão ao Programa Mães Protetoras e demais medidas necessárias a sua operacionalização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de abril de 2026.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por  
GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2026.04.27 15:19:03 -03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

